

ATA DA 80ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
2ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2021.
(Reunião por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito).

1 **Horário:** 14h10min – Reunião realizada por videoconferência – Google Meet - Sistema
2 gratuito. Esse novo formato visa atender as medidas de isolamento social, que zela pela
3 saúde e o bem-estar dos Conselheiros, funcionários, profissionais contábeis, suas
4 famílias e comunidade em geral, no combate a pandemia classificada do COVID-19,
5 doença causada pelo novo CORONAVÍRUS (Sars-COV-2). **Membros presentes:** os (as)
6 Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
7 **Elvo Cenci, Gaspar Pereira da Silva, Valdson Guardiano, Erlene Alves Arruda,**
8 **Bruno Chaves da Silva e Paulo Cesar de Melo Mendes** e os Conselheiros Técnicos
9 em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro, Roberto Estevão Ribeiro de Castro e**
10 **Robson Santos Candido** (acessou a sala virtual às 14h34min). **Justificativa de**
11 **ausência:** Na forma regimental, justificaram a ausência: (as) Contadores **Marcos**
12 **Rogério de Lima Pinto , Arilson Brito do Nascimento, Alberto Milhomem Barbosa,**
13 **Darlene Paulino Delfino Lunelli.** **Outras presenças:** Chefe da Seção Operacional
14 **Maria Eliete Oliveira Holanda,** Fiscal Contador **Luiz Arthur Ost Alencar,** Assistente
15 Administrativo **Dayane Ramos de Oliveira.** **I - Ordem do dia:** O Vice-Presidente de
16 Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** concedeu a palavra ao Conselheiro **Geraldo**
17 **Lucimar Ribeiro** para que ele fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em
18 seu poder. **Julgamento de Processo: 1) Processo administrativo de fiscalização n.º:**
19 **2020/000055–U** - Instaurado por infração a alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
20 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
21 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.
22 CFC 1364/2011, por firmar 03 (três) Declarações Comprobatórias de Percepção de
23 Rendimentos – DECORE, o que identificamos por meio da Notificação 2019/000592.
24 **Parecer** no sentido da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
25 e três reais), acrescida de 02/20 avos no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta
26 centavos) **totalizando a multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três**
27 **reais e trinta centavos)** e **Penalidade Ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do
28 DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.364/11, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
29 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC
30 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/2019, tendo em vista a primariedade. Aprovado por
31 unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** concedeu
32 a palavra ao Conselheiro **Valdson Guardiano** para que ele fizesse a leitura dos pareceres
33 exarados dos processos em seu poder. **Julgamento de Processo: 1) Processo**
34 **administrativo de fiscalização n.º: 2020/000057–U** - Instaurado por infração a alíneas "c"
35 ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g"
36 e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC
37 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 02 (dois) Declarações
38 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos – DECORE, o que identificamos por meio
39 da Notificação 2019/000609. **Parecer** no sentido da aplicação da penalidade de multa no
40 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 01/20 avos no valor de R\$ 25,15
41 (vinte e cinco reais e quinze centavos) **totalizando a multa no valor de R\$ 528,15**
42 **(quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos)** e **Penalidade Ética,** previstas nas
43 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.364/11, c/c item 20
44 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com
45 art. 58 e 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/2019, tendo em vista a
46 primariedade. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro **Robson Santos Candido**
47 acessou a sala virtual às 14h34min. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
48 **Elvo Cenci** concedeu a palavra ao Conselheiro **Gaspar Pereira da Silva** para que ele

**ATA DA 80ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
2ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2021.**

49 fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **Julgamento de**
50 **Processo: 1) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2020/000019–U -**
51 Instaurado por infração à alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5
52 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res.
53 CFC 1370/11, por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda
54 para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros, o que
55 identificamos por meio de denúncia protocolada em 09 de setembro de 2019. **Parecer** no
56 sentido de **fazer Diligência ao denunciante**, tendo em vista a apresentação de
57 documentação. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a
58 tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e oito minutos. Eu, Dayane Ramos de
59 Oliveira Assistente Administrativa, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será
60 assinada pelo Vice-presidente e Conselheiros presentes. Brasília-DF, 18 de Maio de
61 2021. Visto:

Elvo Cenci

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Erlene Alves Arruda
Conselheira

Valdson Guardiano
Conselheiro

Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro

Robson Santos Cândido
Conselheiro

Paulo Cesar de Mendes
Conselheiro

Bruno Chaves da Silva
Conselheiro